



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20230061

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.406.403/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 616.641.702 -00, residente na RUA BELMIRO ÁVILA, S/Nº, e de outro lado a firma F. DE AQUINO GALVÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.716.288/0001-56, estabelecida à AC DOIS, 591, PREMÉM, Altamira-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIO DE AQUINO GALVAO, residente na AVENIDA TANCREDO NEVES, 3200, PREMÉM, Altamira-PA, CEP 68372-574, portador do(a) CPF 832.170.702-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 039/2022 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças de reposição para veículos leves, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014650	BUCHA DE MOLA -W8 - Marca.: REI	UNIDADE	28,00	58,000	1.624,00
014651	CUICA DE FREIO DIANTEIRA -W8 - Marca.: STHAL	UNIDADE	8,00	265,000	2.120,00
014652	LONA DE FREIO DIANTEIRA -W8 - Marca.: COBREQ	JOGO	10,00	180,000	1.800,00
014653	REGULADOR DE FREIO - W8 - Marca.: MBU	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
014897	FAROL - VOLARE 4X4 - Marca.: NINO	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
014909	BUCHA DE MOLA VOLARE 4X4 - Marca.: REI	UNIDADE	28,00	69,000	1.932,00
014914	CUICA DE FREIO DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: LNZ	UNIDADE	8,00	200,000	1.600,00
014934	SAPATA DO FREIO VOLARE 4X4 - Marca.: MBU	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
014959	TAMBOR DE FREIO VOLARE 4X4 - Marca.: BATISTA	UNIDADE	18,00	840,000	15.120,00
015027	PRISIONEIRO P/ RODA TRASEIRA COM PORCA - WB 16210 - Marca.: FEY	UNIDADE	38,00	30,000	1.140,00
015423	AMORTECEDOR TRASEIRO - AGRALE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	18,00	230,000	4.140,00
015424	LONA DE FREIO TRASEIRA - AGRALE - - Marca.: COBREQ	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
015427	DIAFRAGMA DA CUICA DIANTEIRA - W8 - Marca.: REI	UNIDADE	18,00	25,000	450,00
015430	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE - W8 - - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	940,000	4.700,00
015434	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR - 15190 WOLKS - Marca .: PRO	UNIDADE	10,00	440,000	4.400,00
015435	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - 15190 WOLKS - Marca.: ZL	UNIDADE	10,00	550,000	5.500,00
015441	LONA DE FREIO TRASEIRA VOLARE 4X4 - - Marca.: COBREQ	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
015511	SEMI EIXO - WB 16210 - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	7,00	980,000	6.860,00
015513	AMORTECEDOR TRASEIRO - WB 16210 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	28,00	590,000	16.520,00
015514	BUCHA DE MOLA - WB 16210 - Marca.: REI	UNIDADE	29,00	51,000	1.479,00
015516	LONA DE FREIO DIANTEIRA - WB 16210 - - Marca.: COBRE	UNIDADE	14,00	180,000	2.520,00
015517	TERMINAL DE DIREÇÃO - WB 16210 - - Marca.: ZL	UNIDADE	19,00	160,000	3.040,00
015519	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR VOLARE 4X4 - Marca.:	UNIDADE	3,00	570,000	1.710,00
015521	MOLA DA CUÍCA TRASEIRA - WB 16210 - Marca.: STHAL	UNIDADE	14,00	100,000	1.400,00
015530	LUVA DO CARDAN - V6 - - Marca.: STHAL	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
015544	CAIXA SATELITE COMPLETA - V8 - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	9,00	2.900,000	26.100,00
015545	PONTEIRA DO CARDAN - V8 - Marca.: STHAL	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
015546	TERMINAL DE DIREÇÃO - V8 - Marca.: ZL	UNIDADE	11,00	160,000	1.760,00
015547	LAMPADA H7 12 V - V8 - Marca.: MBU	UNIDADE	100,00	35,000	3.500,00
015549	MOLA DA CUÍCA DIANTEIRA - V8 - Marca.: MBU	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
015550	MOLA DA CUÍCA TRASEIRA - V8 - Marca.: MBU	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
015552	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - V8 - Marca.: ZL	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
015553	BOMBA ALIMENTADORA - V8 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	5,00	330,000	1.650,00
015554	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE - V8 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	940,000	4.700,00
015563	LONA DE FREIO DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
015566	LONA DE FREIO DIANTEIRA - AGRALE - Marca.: COBREQ	UNIDADE	11,00	180,000	1.980,00
015579	DIAFRAGMA DA CUICA TRASEIRA - W8 - Marca.: REI	UNIDADE	19,00	28,000	532,00
015585	CAIXA SATELITE COMPLETA - 15190WOLKS - Marca.: MAXGE	UNIDADE	5,00	6.000,000	30.000,00
015606	RETENTOR DO CUBO DA RODA DIANTEIRA - AGRALE - Marca. .: NAKATA	UNIDADE	13,00	42,000	546,00
015609	MOLA MESTRE DIANTEIRA - W8 - - Marca.: FAMA	UNIDADE	22,00	174,000	3.828,00
015610	MOLA MESTRE TRASEIRA - W8 - Marca.: FAMA	UNIDADE	22,00	174,000	3.828,00
015613	BOMBA D' ÁGUA - W8 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	390,000	1.950,00
015619	BORRACHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO VOLARE 4X4 - Marca.	UNIDADE	38,00	13,000	494,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
015762	: REI				
015762	COROA DO PIÃO - V8 - - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	1,00	2.200,000	2.200,00
015763	EIXO PILOTO - V8 - Marca.: REX	UNIDADE	9,00	1.100,000	9.900,00
015775	RETENTOR DO CUBO DA RODA TRASEIRA - V8 - Marca.: ARC	UNIDADE	13,00	69,000	897,00
015776	RETENTOR DO EIXO PILOTO - V8 - Marca.: ARCA	UNIDADE	3,00	79,000	237,00
015780	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO - V8 - Marca.: PRO	UNIDADE	8,00	105,000	840,00
015802	VIRABREQUIM - V8 - - Marca.: SUSIN	UNIDADE	1,00	3.990,000	3.990,00
015863	SAPATA DO FREIO - AGRALE - Marca.: MBU	UNIDADE	6,00	140,000	840,00
015889	BROZINA DE MANCAL - AGRALE - Marca.: MAHLE	UNIDADE	4,00	93,000	372,00
015904	RETENTOR DO CUBO DA RODA TRASEIRA - W8 - Marca.: ARC	UNIDADE	13,00	40,000	520,00
015907	LONA DE FREIO TRASEIRA - W8 - Marca.: COBREQ	JOGO	10,00	180,000	1.800,00
015911	KIT MOTOR (CAMISA PISTÃO E ANEL) - W8 - Marca.: MAHL	UNIDADE	11,00	450,000	4.950,00
015912	VIRABREQUIM - W8 - Marca.: SUSIN	UNIDADE	1,00	4.000,000	4.000,00
015915	FILTRO SEPARADOR AGUA - W8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	18,00	44,000	792,00
015916	PARA BRISA DIANTEIRO - W8 - Marca.: SECURIT	UNIDADE	2,00	2.100,000	4.200,00
015918	COROA DO PIÃO - 15190 WOLKS - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	5,00	4.000,000	20.000,00
015919	COXIN DA CAIXA - 15190 WOLKS - Marca.: REI	UNIDADE	4,00	93,000	372,00
015920	CRUZETA CARDAN - 15190 WOLKS - Marca.: STHAL	UNIDADE	34,00	93,000	3.162,00
015922	EIXO PILOTO - 15190 WOLKS - - Marca.: REX	UNIDADE	5,00	2.500,000	12.500,00
015924	ENGRENAGEN DA 1ª MARCHA - 15190 WOLKS - Marca.: REX	UNIDADE	5,00	900,000	4.500,00
015925	ENGRENAGEN DA 2ª MARCHA - 15190 WOLKS - Marca.: REX	UNIDADE	5,00	900,000	4.500,00
015926	KIT DE EMBREAGEM - 15190 WOLKS - Marca.: VALEO	UNIDADE	5,00	5.400,000	27.000,00
015927	PRISIONERO P/ RODA DIANTEIRA COM PORCA - 15190 WOLKS - Marca.: FEY	UNIDADE	58,00	30,000	1.740,00
015951	SAPATA DO FREIO - 15190 WOLKS - Marca.: MBU	UNIDADE	22,00	170,000	3.740,00
015957	COXIN DO MOTOR - 15190 WOLKS - Marca.: REI	UNIDADE	14,00	115,000	1.610,00
015996	1ª MOLLA DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: FAMA	UNIDADE	13,00	250,000	3.250,00
015997	1ª MOLLA TRASEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: FAMA	UNIDADE	13,00	250,000	3.250,00
015998	2ª MOLLA TRASEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: FAMA	UNIDADE	13,00	250,000	3.250,00
015999	2ª MOLLA DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: FAMA	UNIDADE	13,00	250,000	3.250,00
016000	3ª MOLLA DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: FAMA	UNIDADE	13,00	215,000	2.795,00
016001	CUICA DE FREIO TRASEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: LNZ	UNIDADE	9,00	250,000	2.250,00
016002	REGULADOR DE FREIO VOLARE 4X4 - Marca.: MBU	UNIDADE	11,00	56,000	616,00
016003	CORREIA DO MOTOR VOLARE 4X4 - Marca.: GATES	UNIDADE	14,00	140,000	1.960,00
016004	COXIN DO MOTOR VOLARE 4X4 - Marca.: REI	UNIDADE	6,00	87,000	522,00
016005	KIT MOTOR (CAMISA PISTÃO E ANEL) VOLARE 4X4 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	12,00	480,000	5.760,00
016046	PRISIONERO P/ RODA DIANTEIRA COM PORCA - WB 16210 - Marca.: FEY	UNIDADE	38,00	30,000	1.140,00
016060	ALTERNADOR (24WT) - WB 16210 - Marca.: ZM	UNIDADE	6,00	1.620,000	9.720,00
016078	POLIA DO ALTERNADOR - WB 16210 - Marca.: PRO	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
016080	ROLAMENTO TRAZEIRO DO ALTERNADOR - WB 16210 - Marca.: PRO	UNIDADE	8,00	51,000	408,00
016082	ROLAMENTO DIANTEIRO DO MOTOR DE PARTIDA - WB 16210 - Marca.: PRO	UNIDADE	16,00	38,000	608,00
016083	ROLAMENTO TRASEIRO DO MOTOR DE PARTIDA - WB 16210 - Marca.: PRO	UNIDADE	16,00	38,000	608,00
016085	1ª MOLLA DIANTEIRA - WB 16210 - Marca.: FAMA	UNIDADE	12,00	270,000	3.240,00
016086	1ª MOLLA TRASEIRA - WB 16210 - Marca.: FAMA	UNIDADE	12,00	270,000	3.240,00
016089	CUICA DE FREIO TRASEIRA - WB 16210 - Marca.: LNZ	UNIDADE	14,00	260,000	3.640,00
016090	MOLA DO PATINS DO FREIO - WB 16210 - Marca.: MBU	UNIDADE	14,00	22,000	308,00
016092	REGULADOR DE FREIO - WB 16210 - Marca.: MBU	UNIDADE	14,00	154,000	2.156,00
016134	CRUZETA DO DARDAM - V8 - Marca.: STHAL	UNIDADE	5,00	98,000	490,00
016138	EIXO INTERMEDIARIO - V8 - Marca.: REX	UNIDADE	1,00	2.100,000	2.100,00
016141	EIXO SECUNDARIO - V8 - Marca.: REX	UNIDADE	2,00	1.400,000	2.800,00
016144	ENGRENAGEN DA 1ª MARCHA - V8 - Marca.: REX	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
016146	ENGRENAGEN DA 2ª MARCHA - V8 - Marca.: REX	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
016150	KIT DE EMBREAGEM - V8 - Marca.: VALEO	UNIDADE	10,00	3.200,000	32.000,00
016172	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO - V8 - Marca.: PRO	UNIDADE	8,00	180,000	1.440,00
016184	ALTERNADOR (24WT) - V8 - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	1.200,000	2.400,00
016198	BUZINA 24 V - V8 - Marca.: DNI	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
016195	LAMPADA H7 24 V - V8 - Marca.: MBU	UNIDADE	100,00	43,000	4.300,00
016201	CUICA DE FREIO DIANTEIRA - V8 - Marca.: LNG	UNIDADE	8,00	370,000	2.960,00
016203	CUICA DE FREIO TRASEIRA - V8 - Marca.: LNG	UNIDADE	8,00	370,000	2.960,00
016204	LONA DE FREIO DIANTEIRA - V8 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
016206	LONA DE FREIO TRASEIRA - V8 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
016207	MOLA DO PATINS DO FREIO - V8 - Marca.: MBU	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
016208	SAPATA DO FREIO - V8 - Marca.: MBU	UNIDADE	6,00	135,000	810,00
016215	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL - V8 - Marca.: ZL	UNIDADE	2,00	550,000	1.100,00
016216	BOMBA D'ÁGUA - V8 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	380,000	1.520,00
016233	PARA BRISA DIANTEIRO - V8 - Marca.: SECURIT	UNIDADE	2,00	1.987,000	3.974,00
016343	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - AGRALE - Marca.: REI	UNIDADE	38,00	14,000	532,00
016345	BORRACHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - AGRALE - Marca.: REI	UNIDADE	38,00	14,000	532,00
016346	MANETE DE FREIO - AGRALE - Marca.: LNG	UNIDADE	4,00	520,000	2.080,00
016348	MOLA DA CUÍCA DIANTEIRA - AGRALE - Marca.: STHAL	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
016350	MOLA DA CUÍCA TRASEIRA - AGRALE - Marca.: STHAL	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
016384	RETENTOR DO CUBO DA RODA DIANTEIRA - W8 - Marca.: AR	UNIDADE	13,00	40,000	520,00
016386	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - W8 - Marca.: REI	UNIDADE	38,00	10,500	399,00
016390	MOLA DA CUÍCA TRASEIRA - W8 - Marca.: STHAL	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
016397	LUVA DO CARDAN - 15190 WOLKS - - Marca.: STHAL	UNIDADE	4,00	520,000	2.080,00
016400	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - 15190 WOLKS - Marca.: REI	UNIDADE	38,00	15,000	570,00
016414	AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLARE 4X4 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	18,00	700,000	12.600,00
016415	AMORTECEDOR TRASEIRO VOLARE 4X4 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	18,00	400,000	7.200,00
016416	DIAFRAGMA DA CUÍCA DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: REI	UNIDADE	18,00	19,000	342,00
016417	DIAFRAGMA DA CUÍCA TRASEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: REI	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
016418	MOLA DA CUÍCA DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: STHAL	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
016419	MOLA DA CUÍCA TRASEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: STHAL	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
016420	MOLA DO PATINS DO FREIO VOLARE 4X4 - Marca.: MBU	UNIDADE	12,00	17,000	204,00
016422	VÁLVULA REGULADORA VOLARE 4X4 - Marca.: LNZ	UNIDADE	6,00	560,000	3.360,00
016436	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - WB 16210 - Marca.: REI	UNIDADE	34,00	12,000	408,00
016455	BORRACHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - WB 16210 - Marca.: REI	UNIDADE	34,00	12,000	408,00
016457	MANETE DE FREIO - WB 16210 - Marca.: LNZ	UNIDADE	7,00	678,000	4.746,00
016506	CILINDRO DE EMBREAGEM - V8 - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	480,000	1.440,00
016507	RETENTOR DO CUBO DA RODA DIANTEIRA - V8 - Marca.: AR	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
016508	ROLAMENTO DE CENTRO - V8 - Marca.: PRO	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
016509	BATERIA 150 HP - V8 - Marca.: ZETTA	UNIDADE	6,00	900,000	5.400,00
016512	BORRACHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - V8 - Marca.: REI	UNIDADE	40,00	12,000	480,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



016513	REGULADOR DE FREIO - V8 - Marca.: MBU	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
016517	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL - 15190 WOLKS - Marca.: ZL	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
017049	LAMPADA H7 12V WB 16210 - Marca.: MBU	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
017050	AMORTECEDOR DIANTEIRO WB16210 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	28,00	430,000	12.040,00
017051	MOLA DA CUIÇA DIANTEIRA WB 16210 - Marca.: STHAL	UNIDADE	14,00	100,000	1.400,00
017057	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE AGRALE - Marca.: TECFIL	UNIDADE	38,00	190,000	7.220,00
017058	COXIN DO MOTOR W8 - Marca.: REI	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
VALOR GLOBAL R\$					479.861,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 479.861,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 039/2022 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 039/2022 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). CLEYTON DA SILVA LEITE, Portaria nº 005/2022 - GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0916.123610402.2.038 Manutenção do Ensino Fundamental-30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 299.852,00, Exercício 2023 Atividade 0916.123650401.2.040 Manutencao do Ensino Creche -Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 90.428,50, Ex ercício 2023 Atividade 0916.123650402.2.043 Manutenção do Ensino Pre-Escolar-Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 89.580,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de



atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 039/2022 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS**, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **MEDICILÂNDIA**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 18 de Janeiro de 2023

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 30.406.403/0001-04
CONTRATANTE

F. DE AQUINO GALVÃO LTDA
CNPJ 04.716.288/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____